

PROJETO DE LEI 01-00602/2011 do Vereador Donato (PT)

“Regulamenta a contratação de obras e serviços de engenharia por emergência e também a celebração de aditivos contratuais no âmbito da administração direta e indireta do município”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Na celebração de contratos por emergência para a realização de obras e serviços de engenharia, os órgãos e entidades da Municipalidade, inclusive os da administração indireta, ficam obrigados a fazer cotação com, no mínimo, 03 (três) empresas distintas, devendo ser contratada aquela que maior desconto ofertar nos preços dos serviços necessários previstos na tabela de custos unitários SIURB - Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

§ 1º - De modo a possibilitar a consulta prevista no “caput” deste artigo, o órgão responsável pela contratação emergencial elaborará relatório circunstanciado apontando, ainda que de forma preliminar, os serviços emergenciais que serão contratados, listando-os em uma planilha baseada na tabela SIURB, que será encaminhada aos possíveis interessados para que os mesmos ofereçam resposta à Municipalidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com os descontos aplicados.

§ 2º - Eventuais serviços necessários à correção da situação emergencial, não contemplados no contrato inicial, deverão respeitar o mesmo percentual de desconto aplicado no contrato em relação à tabela SIURB.

§ 3º - Serviços eventualmente não previstos na tabela SIURB deverão ser cotados mediante consulta a outras tabelas oficiais, preferencialmente a SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Art. 2º - A formação de aditivos contratuais celebrados no âmbito da administração direta e indireta, inclusive nos contratos emergenciais, contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado, respeitando sempre os limites do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”